

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



Referência: Concorrência Pública 001/2017

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Trata-se de licitação para contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa, para promover a Execução do Projeto Técnico Social – PTS (Referencia Contrato Caixa:0408609-85 Residencial Monte Negro), no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida do Município de São Félix do Xingú/PA.**

A **HIDRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP**, apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando a referida concorrência pública marcada para o dia 04 de agosto de 2017, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 14 de julho de 2017, incontestável é sua tempestividade, o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no edital, que prescreve que até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A empresa **HIDRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP**, alega que o edital fere em diversos itens o princípio da competitividade, que tal exigência citada em sua impugnação transcrita a seguir desrespeitam os mandamentos da lei 8.666/93.

A Empresa **HIDRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP**, alegou

O item 5.1 do edital refere-se a modalidade de tomada de preços e não de concorrência pública.

O edital exige que os licitante comprovem o cadastramento prévio. (item 7.10.)

Na qualificação técnica exigência de regularidade no conselho federal de administração. (Item 8.8.7)

No item 9.1.6 – Comprovação de possuir equipe técnica multidisciplinar composta de no mínimo profissional com formação superior (nível superior) na área social – Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, Profissional (ensino médio) monitores, assistente administrativo, motorista, ambos pertencentes aos quadros da empresa ou com vinculado por contrato permanente ou temporário compatível com o tempo de duração total para execução do objeto licitado, com experiência em executar trabalho social;

No item 9.4 A Pontuação Técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores e critérios de Pontuação, contidos no Anexo XIV – Instrução para Julgamento e Pontuação da Proposta Técnica “alega que não pode ser exigido como pontuação técnica, experiência do responsável técnico”

Da análise

Analizando os questionamentos da empresa **HIDRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP**, quanto ao questionamento ao item 5.1 “No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos das empresas cadastradas até o terceiro dia anterior a abertura com a respectiva comprovação, em 03 (três) envelopes fechados e

indepassíveis" do edital, entendemos ser pertinente as alterações pleiteadas, por se tratar de exigências da modalidade tomada de preços que tem como sua essência o cadastramento de empresas interessada para participação no certame, e no caso em tela e a modalidade mais ampla, UNIVERSAL, que disciplina que *"entre quaisquer interessado comprovem possuir requisitos mínimo de qualificação exigida no instrumento convocatório."*



Em relação ao questionamento do item 7.10 do edital também precisa ser revisado pelos motivos expostos acima a única modalidade que prever cadastramento prévio de interessados e a **tomada de preços**.

Quanto a qualificação técnica definida no item 8.8.7 do edital, a lei de licitação no art. 30, inciso I – **"registro ou inscrição na entidade profissional competente"** o acórdão n.º 01/97 - CFA - Plenário disciplina que as empresas que cuja execução tem o fornecimento de mão de obra deveram ter seus registros no conselho de administração, também o TCU em decisão 468/96 – plenário decidiu "e corte de contas decidiu que o registro das empresas prestadoras de serviços que incluem locação de mão-de-obra, para atender à exigência contida no inciso I, do art. 30 da lei 8.666/93 e no Conselho Regional de Administração competente. Portando não e uma decisão descabida conforme alega a empresa impugnante, existe no termo de referência o recrutamento de mão de obra conforme relatado na própria peça impugnante traz uma composição de uma equipe técnica para seja recrutada a sua mão de obra para realização do objeto da licitação. O que deve ter ocorrido foi um equívoco do órgão que elaborou o edital quando objeto "finalidade" da contratação do serviço que e a execução do PTS, e não a "mão de obra" em si. A CPL de posse dos autos decidiu pela correção deste item do edital e para que conste depois de homologado o processo para efeito de assinatura do contrato caso seja necessário a empresa vencedora proceda o **"registro ou inscrição na entidade profissional competente"**, ficando descabida a alegação de violação ao princípio da competitividade.

Quanto a alegação referente ao item 9.1.6, realmente o item é meio embaraçoso em sentido literal, gerando dúvidas para os licitantes. A CPL decide pela revisão do item para que conste conforme redação do art. 30 § 1º inciso I, **comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega das propostas, pelo menos um profissional, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objetos licitado. E que conste também "Entende-se, também, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor (detentor de cargo na gestão), o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.**

Quanto a alegação referente a pontuação técnica item 9.4 do edital, está meio confuso a pontuação deveria ser por experiência do técnico por serviços prestado de caracterizas semelhantes ao objeto licitado, e não por tempo de registro no órgão de classe o item 9.4 também carece de revisão.

Quanto ao item 10.6 e para título de informativo as licitantes deverão cumprir com as leis sócias e os salários locais, e de responsabilidade dos licitantes a elaboração suas propostas e conhecimentos acerca das legislações trabalhistas e sociais, e mais anexos o edital estão todas planilhas com todas informações detalhadas para elaboração de suas propostas, a alegação está de forma genérica poderia ser mais específica.

Quanto a alegação de reserva técnica a impugnante está equivocada, é extremamente necessário que a empresa vencedora possua uma reserva técnica para despesas eventuais, não é que a administração esteja licitando dinheiro, como foi colocado na peça impugnante, mas há a necessidade que fique consignado no termo de referência e no cronograma uma certa quantia reservada para custear eventuais necessidades no decorrer da execução do projeto, por exemplo,

aluguel de equipamentos que permitam uma ação a ser realizada de forma adequada, contratação de serviços necessários ao bom andamento do projeto, etc. a reserva técnica nada mais é do que um valor provisionado para uma despesa que poderá surgir no decorrer da execução do projeto que não tem como mensura-la, daí a necessidade de se reservar para não atrapalhar o bom andamento do projeto.



DA DECISÃO

Pelo exposto, A CPL, **DECIDE**, tomar conhecimento da impugnação para dar provimento parcial da impugnação, alterado as condições edilícias, para assim, afim de atender os ditames legais e aos princípios do amplo acesso à licitação, da livre concorrência entre os licitantes e da razoabilidade, impor-se as alteração tratadas acima, passando o mesmo a vigora com as novas alterações.

O certame fica suspenso, até que seja feito as devidas alterações e republicação pelo mesmo prazo dado inicialmente.

São Felix do Xingu, 19 de julho de 2017.

HARLENILSON MATOS DA SILVA

Secretário

Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 1007/2017

ANA PAULA ALVES MARTINS

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 1007/2017

CARLOS JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 1007/2017

CAMILA RODRIGUES BARROS

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 1007/2017

LUIZ OZENEIA DOS SANTOS

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 1007/2017

Publicado por:

Harlenilson Matos da Silva

Código Identificador:CB096302

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/07/2017. Edição 1785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017- AVISO DE SUSPENSÃO



COMUNICAMOS que está suspenso A CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017, objetivo: **Contratação de empresa, para promover a Execução do Projeto Técnico Social – PTS (Referencia Contrato Caixa:0408609-85 Residencial Monte Negro), no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida do Município de São Félix do Xingú/PA**, para que seja feito as devidas alterações no edital, conforme decidido pela CPL em respostas as impugnações apresentadas nos autos. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Av. 22 de Março 915, Centro pelo e-mail licitação.pmsfx@hotmail.com ou através do telefone 94 3435.1197.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:053E65CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/07/2017. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ABRADESA

Referência: Concorrência Pública 001/2017

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Trata-se de licitação para contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa, para promover a Execução do Projeto Técnico Social – PTS (Referencia Contrato Caixa:0408609-85 Residencial Monte Negro), no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida do Município de São Félix do Xingú/PA.**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA - ABRADESA. apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando a referida concorrência pública marcada para o dia 04 de agosto de 2017, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 14 de julho de 2017, incontestável é sua tempestividade, o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no edital, que prescreve que até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA - ABRADESA**, alega que o edital fere em diversos itens o princípio da competitividade, que tal exigência citada em sua impugnação transcrita a seguir desrespeitam os mandamentos da lei 8.666/93.

Em resumo a Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA - ABRADESA**, pedi para que seja revisto os item a seguir:

Na qualificação técnica exigência de regularidade no conselho federal de administração. (Item 8.8.7)

No item 9.1.5 do edital exige a comprovação de atestado técnico de cada um dos componentes da equipe tecnica;

Da análise

Analizando os questionamentos da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA - ABRADESA**, a CPL informar que primeiramente foi protocolando a impugnação da empresa **HIDRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP**, que alegou os mesmos questionamento que a CPL acatou parcialmente a impugnação alterando o item 8.8.7 conforme transcrito a seguir “Quanto a qualificação técnica definida no item 8.8.7 do edital, a lei de licitação no art. 30, inciso I – **“registro ou inscrição na entidade profissional competente”** o acordo n.º 01/97 - CFA - Plenário disciplina que as empresas que cuja execução tem o fornecimento de mão de obra deveram ter seus registros no conselho de administração, também o TCU em decisão 468/96 – plenário decidiu “e corte de contas decidiu que o registro das empresas prestadoras de serviços que incluem locação de mão-de-obra, para atender à exigência contida no inciso I, do art. 30 da lei 8.666/93 e no Conselho Regional de Administração competente. Portando não e uma decisão descabida conforme alega a empresa impugnante, existe no termo de referência o recrutamento de mão de obra conforme relatado na própria peça impugnante traz uma composição de uma equipe técnica para seja recrutada a sua mão de obra para realização do objeto da licitação. O que deve ter ocorrido



foi um equívoco do órgão que elaborou o edital quando objeto "finalidade" da contratação do serviço que é a execução do PTS, e não a "mão de obra" em si. A CPL de posse dos autos decidiu pela correção deste item do edital e para que conste depois de homologado o processo para efeito de assinatura do contrato caso seja necessário a empresa vencedora proceda o "registro ou inscrição na entidade profissional competente, ficando descabida a alegação de violação ao princípio da competitividade".

Quanto ao item 9.1.5 "Comprovação de experiência/aptidão na condução de trabalhos com grupos diversos e equipes multidisciplinares, principalmente em atividades específicas como no Termo de Referência;" a CPL ver o item como uma advertência que a empresa vencedora no decorrer da execução do objeto comprove que sua equipe técnica seja experiente no novo edital constara uma nova redação deste item.

DA DECISÃO

Pelo exposto, A CPL, **DECIDE**, receber está impugnação no sentido de informar que o certame encontra-se suspenso para que seja feito as devidas alterações alegadas pela empresa HIDRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP, e que será republicado um novo edital, pelo mesmo prazo dado inicialmente. Constando-se também a alteração da redação do item 9.1.5 do edital.

São Felix do Xingú, 25 de julho de 2017.

HARLENILSON MATOS DA SILVA

Secretário
Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 1007/2017

ANA PAULA ALVES MARTINS

Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 1007/2017

CARLOS JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA

Vice Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 1007/2017

CAMILA RODRIGUES BARROS

Membro
Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 1007/2017

LUIZ OZENEIA DOS SANTOS

Membro
Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 1007/2017

Publicado por:

Harlenilson Matos da Silva

Código Identificador:FF76AD3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/07/2017. Edição 1785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



Lauro Sodré, nº 206, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 68.635-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Em 28 de julho de 2017
ERALDO DA SILVA RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017

COMUNICAMOS que está suspenso A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017, objetivo: Contratação de empresa, para promover a Execução do Projeto Técnico Social - PTS (Referência Contrato Caixa:0408609-85 Residencial Monte Negro), no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida do Município de São Félix do Xingu/PA, para que seja feito as devidas alterações no edital, conforme decidido pela CPL em respostas às impugnações apresentadas nos autos. A nova data da seleção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Av. 22 de Março 915, Centro pelo e-mail licitação.pmsfx@hotmail.com ou através do telefone 94 3435.1197.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017 Repúblicação

Edital Pregão Presencial Por SRP nº PP-CPL-012/2017-PMT Município de Tucuruí, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02 torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Por SRP nº PP-CPL-012/2017-PMT. Menor Preço Global, publicado abertura para o dia 03/08/2017 às 09:30 horário local. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MÃO DE OBRA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA. REPUBLICADO nova abertura para o dia 10/08/2017, mantendo mesmo horário e local. O Edital impresso estará disponível na sede da PMT, sito à Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro: Centro Tucuruí-PA, sala de Licitações e disponível no site www.pmt.pa.gov.br da PMT.

Tucuruí - Pa, 28 de julho de 2017
MARIA DO CARMO RITA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE ADIAMENTO PR. GAO PRESENCIAL Nº 29/2017

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00029/2017, para o dia 02 de Agosto de 2017 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3397-1042. Email: licitatubapb@gmail.com.

Natuba-PB, 28 de julho de 2017
AMOIIS ALVES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2017, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de medicamentos de Hipertensão, Injetáveis, Psicotrópicos, Farmácia Básica e Éticos (Balcão de Farmácia), destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Postos de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de FARMAGUEDES COMERCIO PROD FARMACEUTICOS MED. HOSP LTDA - R\$ 2.450,00; NMD DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 306.383,10; PJS - JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 9.229,20.

Assunção-PB, 28 de julho de 2017
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo cargo destinado ao transporte de gêneros alimentícios da merenda escolar deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - recursos próprios do município de Bananeiras/Federais recursos ordinários; receitas de impostos e transferência de recursos - educação; transferência de recursos do FUNDEB06.00 secretaria da educação; 12.361.2014.2016 manutenção das atividades do ensino básico - FUNDEB; 12.361.2014.2017 manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE; 12.361.2016.2018 Manut. do ensino e/recursos da quota salário educação; 3.3.90.36.01 outros serviços de terceiros - P. Física / 3.3.90.39.01 outros serviços de terceiros - P. Jurídica vigência; até o final do exercício financeiro de 2017 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e CT Nº 00137/2017 - 07.07.17 - DUNAS AUTOMOVEIS LTDA - R\$ 85.300,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames em ultrassonografia na policlínica do município de Bananeiras/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00045/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - Recursos próprios do município de Bananeiras/Federais recursos ordinários; receitas de impostos e de transferência de recursos - saúde; transferência de recursos - saúde; 10.301.2008.2029 manutenções das ações e serviços do fundo municipal de saúde; 10.302.2008.2035 atendimento médico hospitalar de alta complexidade - FNS; 10.302.2008.2076 manutenção das atividades da policlínica - 3.3.90.39.01 outros serviços de terceiros - P. Jurídica vigência; até o final do exercício financeiro de 2017 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e CT Nº 00138/2017 - 10.07.17 - JOSE EURIDES LIBERALINO - ME - R\$ 66.000,00

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da administração municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - recursos próprios do município de Bananeiras/Federais recursos ordinários; receitas de impostos e transferência de recursos - educação; receitas de impostos e transferência de recursos - saúde; recursos do eide; transferência de recursos - educação; transferência de recursos - saúde; transferência de recursos - saúde; 10.302.2008.2035 atendimento médico hospitalar de alta complexidade - fns; 10.302.2008.2076 manutenção das atividades da policlínica; 10.302.2010.2037 manutenção do centro de atenção psicossocial - caps; 08.00 secret. desenvolvimento social; 08.122.2002.2042 manutenção da secretaria de desenvolvimento social; 08.01 fundo desenvolvimento social; 08.122.2002.2041 manutenção do fundo municipal assistência social; 08.243.2004.2046 manutenção do piso básico variável - scfv; 08.243.2004.2047 manutenção do piso de média complexidade - pacfi; 08.243.2004.2048 índice de gestão descentralizada do suas; 08.244.2004.2044 manutenção do índice de gestão descentralizada do bolsa família; 08.244.2005.2052 desenvolvimento de ações do piso básico fixo - pbf; 08.244.2005.2056 programas de assistências social fundo a fundo; 08.244.2005.2059 programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho/creas; 09.00 sec. obras e serviços urbanos; 15.122.2002.2062 manutenção da secretaria de obras e serviços urbanos; 26.782.2022.2063 manutenção dos serviços de estradas e rodagens; 10.00 sec des agropecuária e pesca; 20.122.2002.2064 manutenção da secretaria de desenvolvimento agropecuario e pesca; 11.00 secret da cultura e turismo; 13.122.2002.2065 manutenção da secretaria da cultura e turismo; 3.3.90.30.01 material de consumo 4.4.90.52.01 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente vigência; até o final do exercício financeiro de 2017 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e CT Nº 00141/2017 - 24.07.17 - LOURIMAR LINS SANTOS - ME - R\$ 75.206,00 CT Nº 00142/2017 - 24.07.17 - MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R\$ 129.795,00 CT Nº 00143/2017 - 24.07.17 - ROBERIO SANTOS ARNOLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIR - R\$ 59.575,00

OBJETO: Locação de veículos destinados a atender a secretaria de educação e ao programa bolsa família deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - recursos próprios do município de Bananeiras/Federais recursos ordinários; receitas de impostos e transferência de recursos - educação; transferência de recursos - educação; transferência de recursos do FUNDEB(outros) transferência de recursos do FUNDEB; 06.00 secretaria da educação; 12.361.2014.2016 manutenção das atividades do ensino básico - FUNDEB; 12.361.2014.2017 manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE; 12.361.2016.2018 manut. do ensino e/recursos da quota salário educação; 08.01 fundo desenvolvimento social; 08.122.2002.2041 manutenção do fundo municipal de assistência social; 08.244.2004.2044 manutenção do índice de gestão descentralizada do bolsa família; 3.3.90.36.01 outros serviços de terceiros - P. Física / 3.3.90.39.01 outros serviços de terceiros - P. Jurídica vigência; até o final do exercício financeiro de 2017 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e CT Nº 00144/2017 - 24.07.17 - CLEYTON EMMANUEL SILVA DE AZEVEDO - R\$ 18.000,00 CT Nº 00145/2017 - 24.07.17 - MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR DE OLIVEIRA GONÇALVES - R\$ 10.000,00

OBJETO: Locação de veículos destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino deste município - Bananeiras/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00048/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - recursos próprios do município de Bananeiras/Federais recursos ordinários; receitas de impostos e transferência de recursos - educação; transferência de recursos - educação; 06.00 secretaria da educação; 12.361.2014.2016 manutenção das atividades do ensino básico - FUNDEB; 12.361.2014.2017 manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE; 12.361.2016.2018 manut. do ensino e/recursos da quota salário educação - QSE; 12.361.2017.2019 manutenção do programa de transporte do escolar; 12.361.2019.2020 manutenção de programas do fide; 3.3.90.36.01 outros serviços de terceiros - P. Física / 3.3.90.39.01 outros serviços de terceiros - P. Jurídica VIGÊNCIA; até o final do exercício financeiro de 2017 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e CT Nº 00146/2017 - 24.07.17 - ANTONIO DA SILVA MATIAS - R\$ 7.472,52 CT Nº 00147/2017 - 24.07.17 - JOÃO PAIXÃO PINTO - R\$ 17.186,80 CT Nº 00148/2017 - 24.07.17 - LUIS ALEKSON GOMES DE OLIVEIRA 05887392436 - R\$ 18.703,87 CT Nº 00149/2017 - 24.07.17 - RIVANDO ALVES DA SILVA - R\$ 20.749,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 003 ao contrato Nº 20201/2015/PMBS oriundo da Tomada de Preços Nº 002/2015/PMBS Partes: PMBS e Nelson Serviços e Construções. Objeto Contratual: Execução de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas de Barra de Santana/PB. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual por igual período e mantido igual valor - Até 27/07/2018. Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei Nº 8.666/93. Signatários: Caclida Farias Lopes de Andrade e Helder Pereira Leite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 10 de AGOSTO de 2017, às 09 h (nove horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE SAÚDE, INCLUSIVE DE INFORMÁTICA, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF I (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO, SALA DE PROCEDIMENTOS, CONSULTÓRIO INDEFERENCIADO) E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF II (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, SALA DE CURATIVOS, SALA DE PROCEDIMENTOS, CONSULTÓRIO INDEFERENCIADO), no decorrer do exercício de 2017, conforme detalhamento constante do Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista - PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado. Edital: <https://tramita.tec.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Boa Vista-PB, 28 de julho de 2017
FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO